



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017-SENAR/AR-RJ

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO – SENAR/AR-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.321.101/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco, 135 grupo 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-006, por meio de seu representante, o Presidente do Conselho Administrativo, RODOLFO TAVARES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 2.382.719, expedida pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.565.057-04, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10º, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

1. O processo de credenciamento estará aberto de forma permanente e será organizado e conduzido pelo SENAR/AR-RJ. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br), bem como toda e qualquer alteração.
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este Edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br), no qual haverá *link* disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR/AR-RJ de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais**, quando houver.
4. Todas as Pessoas Jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais** do SENAR/AR-RJ, estando aptos a prestar serviços quando demandados.
5. Fica assegurado ao SENAR/AR-RJ o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
6. Os itens apresentados no presente Edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais**.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail: [credenciamento@senar-rio.com.br](mailto:credenciamento@senar-rio.com.br).
8. Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em local e em data previamente estabelecidos pelo SENAR/AR-RJ.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

**RODOLFO TAVARES**  
Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR/AR-RJ

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



## **1. OBJETO**

1.1. Este Edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e de profissionais por elas indicados** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais do SENAR/AR-RJ**, que poderão ser chamados quando houver demanda. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2. Os serviços de Instrutoria e Consultoria para as ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social, bem como aquelas de Programas Especiais, objeto deste Edital, compreendem as atividades descritas e perfis demandados no Quadro das áreas de Atuação, Formação e Treinamentos, Anexo II.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e legalmente estabelecidas no país, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, ligados à área de prestação de serviços de Instrutoria e Consultoria para os participantes dos eventos educativos do SENAR/AR-RJ que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.

2.1.1. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SENAR/AR-RJ, empresas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário ex-empregados do SENAR-AR/RJ, observado o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do desligamento.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que:

I- tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR/AR-RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

II- possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III- sejam constituídas na forma de ONGs, Associações, Institutos, Entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como Sindicatos, Conselhos de Categorias ou de Classes e Associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.6. O credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR/AR-RJ.

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



2.7. Não será permitido o credenciamento de pessoa física que não seja vinculada a pessoa jurídica regularmente credenciada.

### **3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

#### **1ª etapa: Inscrição e Habilitação Documental**

##### **Responsabilidade da empresa:**

I- preenchimento do cadastro de inscrição para cada profissional indicado no *site* [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br) toda a documentação digital listada neste edital.

##### **Responsabilidade do SENAR/AR-RJ**

- I- análise documental da pessoa jurídica;
- II- análise documental dos profissionais indicados.
- III – entrevista pessoal.

#### **2ª etapa: Capacitação Metodológica**

I - esta etapa consiste na aplicação de metodologia de capacitação e avaliação dos profissionais que será realizada pelo SENAR/AR-RJ para avaliação pela equipe técnica avaliadora do SENAR/AR-RJ;

II – o candidato participará do treinamento metodológico realizado pelo SENAR/AR-RJ segundo metodologia própria de ensino, sendo que, ao final, será realizada sua avaliação;

III - os profissionais serão informados sobre o período, data, local e horário da realização desta etapa.

3.2. As pessoas jurídicas, os profissionais indicados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural, Promoção Social e Programas Especiais do SENAR/AR-RJ**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

### **4. INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá acessar o portal do SENAR/AR-RJ no endereço [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br) para efetuar o cadastro de inscrição.

4.2. O SENAR/AR-RJ não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento e que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual ou sejam sócios proprietários.

4.4. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o SENAR/AR-RJ do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.6. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

4.7. Deverá ser elaborado, nesta etapa, um “Relato de Experiência”, seguindo o formato padrão estabelecido no Anexo III, referente à atuação da empresa na área de interesse deste credenciamento, assim como um “Relato de Experiência”, para cada profissional indicado, atestando sua atuação profissional.

4.8. Os relatos deverão ser comprovados por meio de atestados e/ou declarações, conforme critérios expostos neste Edital.

4.9. As inscrições serão consideradas válidas mediante o envio dos formulários devidamente preenchidos por meio eletrônico, através de *link* disponibilizado no *site* [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br), juntamente com toda a documentação que comprove as informações prestadas e com os Relatos de Experiência.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser enviados por meio eletrônico, digitalizados de forma legível (frente e verso, quando houver), para a etapa de Inscrição e Habilitação Documental. Somente documentos em português ou com tradução juramentada serão aceitos.

### **5.1.1. Documentos obrigatórios da **pessoa jurídica**:**

I. contrato social e suas alterações ou estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

II- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III- comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV- comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

V- comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI- “Relato de Experiência” da pessoa jurídica e seus respectivos comprovantes, observado o formato padrão estabelecidos no Anexo III deste Edital.

5.1.1.1. São comprovantes de experiência da pessoa jurídica: “atestado ou declaração” fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato.

### **5.1.2. Documentos obrigatórios dos **profissionais indicados** pela pessoa jurídica:**

I. comprovante de escolaridade;

II- comprovante de vínculo com a pessoa jurídica;

III- cópia atualizada de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado;

IV- cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF);

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



V- “Relato de Experiência” do profissional indicado e seus respectivos comprovantes, observado o formato padrão estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

5.1.2.1. São comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas). Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica.

5.1.2.2. São comprovantes de experiência: 1- Atestado de capacidade técnica ou declaração apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ do emissor. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado. 2- Cópia de Contrato de Prestação de Serviços.

5.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

5.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR/AR-RJ poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

5.5. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.6. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR/AR-RJ poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

5.7. As pessoas jurídicas habilitadas poderão indicar novos profissionais para credenciamento da capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste Edital.

## **6. DA ENTREVISTA E DA CAPACITAÇÃO METODOLÓGICA**

6.1. Após inscrição válida e habilitação documental, o profissional indicado pela pessoa jurídica, será convocado para participar de entrevista e capacitação metodológica respeitado o interesse do SENAR/AR-RJ.

6.1.1 – A entrevista será conduzida sob a responsabilidade de Comissão Técnica e Pedagógica, nomeada pelo Presidente do Conselho Administrativo, e ocorrerá na Sede do SENAR-AR/RJ Avenida Rio Branco, 135 grupo 901 a 907 – Centro – Rio de Janeiro – RJ em data e horário a definir.

6.1.2 - A capacitação metodológica ocorrerá em data e local definidos pelo SENAR/AR-RJ, as despesas com a capacitação (hospedagem e alimentação durante o evento), serão de responsabilidade do SENAR/AR-RJ.

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



6.2. Em complemento à capacitação realizada, o profissional cadastrado poderá ministrar o serviço demandado acompanhado de supervisor indicado pelo SENAR/AR-RJ, para aferição de compatibilidade técnica e comportamental com a demanda.

6.3. Todas as demais despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

## **7. DESCREDENCIAMENTO**

7.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I- descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II- desistir do serviço para o qual foi contratada sem justificativa e prévia comunicação ao SENAR-AR/RJ em tempo hábil;

III- apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

IV- não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR/AR-RJ e de parceiros;

V- não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR/AR-RJ para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI- entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR/AR-RJ;

VII- utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR/AR-RJ para fins particulares;

VIII- cobrar qualquer honorário profissional dos participantes de capacitações ministradas, complementares ou não,

IX- comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR/AR-RJ;

X- suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR/AR-RJ.

XI- substituir o profissional credenciado para executar o serviço para o qual foi contratado sem comunicar previamente a substituição ao SENAR/AR-RJ;

XII- utilizar a logomarca do SENAR/AR-RJ como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR/AR-RJ em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

XIII- articular parcerias em nome do SENAR/AR-RJ sem sua prévia e expressa autorização.

7.2. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.

7.3. Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

## **8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR/AR-RJ.

8.2. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será consultada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, para manifestar seu interesse e a disponibilidade de profissionais

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



credenciados para atender à necessidade do SENAR/AR-RJ na data, prazo e condições por ele estabelecidos.

8.3. Da consulta formulada à pessoa jurídica credenciada, o SENAR/AR-RJ fará constar todos os detalhes da demanda necessários para que o objeto reste devidamente caracterizado de forma a viabilizar a avaliação da credenciada.

8.4. Não havendo disponibilidade ou interesse, a pessoa jurídica terá o prazo de (três) dias úteis a contar da consulta para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

8.5. Não será contratada a pessoa jurídica credenciada que não estiver com seus documentos cadastrais atualizados;

8.6. Não será contratada a pessoa jurídica credenciada que não apresentar documentos válidos que comprovem sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio sede, sua regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

8.8. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço na forma estipulada pelo SENAR/AR-RJ, observado o rodízio entre os profissionais credenciados e observada sua disponibilidade de agenda e aceite.

8.9. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender à demanda do SENAR/AR-RJ, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato.

8.10. Aceitando a demanda, a pessoa jurídica credenciada, depois de providenciar para que o profissional por ela indicado manifeste formal e eletronicamente seu “aceite”, deverá assinar o contrato correspondente, podendo fazê-lo por meio digital;

8.11. O contrato, cuja minuta é anexo deste Edital, estabelecerá as condições de prestação de serviços, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

**8.12. Assinado o Contrato, a pessoa jurídica obrigará-se-á:**

I- fornecer ao SENAR/AR-RJ toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II. responsabilizar pelos danos causados ao SENAR/AR-RJ, ao participante de capacitações, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços;

III- manter atualizados junto ao SENAR/AR-RJ, seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

IV- no caso de serviços irregulares ou insatisfatórios prestará novo serviço através de outro profissional, sem ônus para o SENAR/AR-RJ;

V- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR/AR-RJ;

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



VI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados que envolvam o nome do SENAR/AR-RJ, sem sua prévia e expressa autorização;

VII- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VIII- efetuar o ressarcimento integral e atualizado de quaisquer valores que eventualmente o SENAR/AR-RJ seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

IX- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer das Unidades do SENAR/AR-RJ nos Estados e no Distrito Federal, sejam elas regionais ou nacional, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

X- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

### **8.13. Assinado o Contrato, o SENAR/AR-RJ obrigar-se-á:**

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela pessoa jurídica contratada, desde que necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades necessárias para que a pessoa jurídica contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR/AR-RJ;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- avisar a contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer intempéries que ensejem o cancelamento do curso autorizado, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 01 (um) dia de serviço com base na remuneração do evento contratado;

VI- efetuar os pagamentos nos moldes previstos no contrato;

## **9. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor da hora técnica é o constante da Tabela de Honorários que constitui o Anexo I deste Edital.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

9.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente bancária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; quantidade de horas trabalhadas, número do contrato; local (Município e Estado) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro





II- relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, documentos comprobatórios conforme estipulado para cada demanda (avaliações de reação, planos instrucionais, fichas de inscrição, lista de presença, avaliação de desempenho dos participantes, etc.).

9.4. O SENAR/AR-RJ reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

9.5. O SENAR/AR-RJ poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

9.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à pessoa jurídica contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR/AR-RJ.

9.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR/AR-RJ serão devolvidos à pessoa jurídica para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste Edital, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.8. As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

## **10. DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

10.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao SENAR/AR-RJ todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos eventualmente desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR/AR-RJ possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

10.2. O SENAR/AR-RJ terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

10.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição.

10.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

## **11- DEVER DE MANTER SIGILO**

11.1. A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados preservem, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR/AR-RJ, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

## **12- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

# **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



12.1. Será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR/AR-RJ.

12.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica contratada, sem direito a reembolso.

12.3. O número de horas/mês das ações de cada um dos profissionais indicados limita-se a 120 (cento e vinte) horas.

12.4. Todos os documentos fiscais devem ser emitidos observando o que segue:

- I- devem ser originais e sem rasuras;
- II- devem ser emitidos pela pessoa jurídica contratada em nome do SENAR/AR-RJ e mencionar o seu CNPJ, endereço e razão social;
- III- estar dentro do prazo de validade para emissão;
- IV- especificar o número de horas efetivamente executadas.

12.5. A inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência do contrato, implicará as seguintes sanções:

- I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento junto ao SENAR/AR-RJ o pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II- advertência;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

12.6. Além das multas aqui previstas, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

12.7. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a pessoa jurídica contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR/AR-RJ através de depósito em conta bancária no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.8. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a pessoa jurídica contratada apresentar sua defesa.

12.9. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o credenciado examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



13.2. É facultado ao SENAR/AR-RJ, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. Fica assegurado ao SENAR/AR-RJ o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo SENAR/AR-RJ, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

13.5. Todas as pessoas jurídicas e os profissionais por elas indicados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de **Instrutoria e Consultoria para a Formação Profissional Rural e Programas Especiais do SENAR/AR-RJ**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

13.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

13.7. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

13.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Tabela de Honorários.

Anexo II- Áreas de Atuação, Formação e Treinamentos.

Anexo III- Dados Cadastrais e Relato da Experiência da Pessoa Jurídica.

Anexo IV- Dados Cadastrais e Relato da Experiência do profissional indicado.

Anexo V- Minuta do Contrato.

Anexo VI- Termo de Referência

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

**RODOLFO TAVARES**

Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR/AR-RJ

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2017**

**ANEXO I - TABELA DE HONORÁRIOS**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL**

**FORMAÇÃO CONTINUADA**

(Aperfeiçoamento, Atualização, Especialização e Programa Monitoria de Qualidade do Leite)

<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>Carga Horária / Hora Técnica</b>
<b>DESLOCAMENTO</b>	
Zero até 150 km	R\$ 45,00
Acima de 151 km	R\$ 50,00

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Carga Horária / Hora Técnica</b>
<b>DESLOCAMENTO</b>	
Zero até 150 km	R\$ 55,00
Acima de 151 km	R\$ 60,00

**PROGRAMAS ESPECIAIS – FPR (NEGÓCIO CERTO RURAL, EMPREENDEDOR RURAL, CNA JOVEM, SUCESSÃO FAMILIAR)**

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Carga Horária / Hora Técnica</b>
<b>DESLOCAMENTO</b>	
Zero até 150 km	R\$ 55,00
Acima de 151 km	R\$ 60,00
Consultoria NCR	R\$ 75,00

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2017**  
**ANEXO II - ÁREAS DE ATUAÇÃO, FORMAÇÃO E TREINAMENTOS.**

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRICULTURA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Viveirista Práticas Agroecológicas / Agricultura orgânica Floricultura Fruticultura Básica Olericultura Básica Cultivo de Fruteiras Perenes Cultivo de Fruteiras Semiperenes
Engenharia Agrônômica Engenharia Agrícola Engenharia Florestal Biologia, Zootecnia, Veterinária (com especialização em Ciências Agrárias)	
<b>Nível Técnico</b>	Cultivo de Fruteiras Semiperenes Cultivo de Olerícolas de Raízes, Bulbos e Tubérculos Cultivos de Plantas Industriais Cultivo de Plantas Medicinais Cultivo de Plantas Ornamentais
Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Agroecologia	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: PECUÁRIA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Avicultura de Corte Avicultura de Postura Apicultura Bovinocultura de Corte Bovinocultura de Leite Caprinocultura Ovinocultura Equideocultura Suinocultura
Engenharia Agrônômica Medicina Veterinária Zootecnia	
<b>Nível Técnico</b>	Caprinocultura Ovinocultura Equideocultura Suinocultura
Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Zootecnia	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: AGROINDÚSTRIA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Produção de Derivados do Leite Queijo e Iogurte Transformação da Mandioca Transformação de Produtos de Origem Animal Embutidos e Defumados (Caprinos, Ovinos, Suínos, Bovinos, Aves e Peixes) Beneficiamento de Carnes – Cortes Comerciais Beneficiamento e Conservação do Pescado Boas Práticas na Produção
Gastronomia Engenharia de Alimentos Medicina Veterinária Zootecnia Tecnólogo na Produção de Alimentos Nutrição Economia Doméstica	
<b>Nível Técnico</b>	Boas Práticas na Produção
Técnico em Alimentos Técnico em Agroindústria	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: SILVICULTURA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Reflorestamento de Matas Homogêneas Viveiros de Essências Florestais
Engenharia Agrônômica Engenharia Agrícola Engenharia Florestal Biólogo	
<b>Nível Técnico</b>	Reflorestamento de Matas Homogêneas Viveiros de Essências Florestais
Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Zootecnia	

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Agroecologia	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: AQUICULTURA</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Piscicultura Manejo de Viveiro Piscicultura Tanques Rede
Engenharia de Pesca Engenharia Agronômica Engenharia de Aquicultura Biologia Medicina Veterinária Zootecnia	
<b>Nível Técnico</b>	
Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Aquicultura	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: ATIVIDADES DE APOIO AGROSSILVIPASTORIL</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Administração de Propriedades em Regime de Economia Familiar Administração de Propriedades Rurais Aplicação de Agrotóxicos Operação e Manutenção de Carregadeira de Cana Operação e Manutenção de Sistemas Convencionais de Irrigação por Aspersão Operação e Manutenção de Sistemas de Irrigação por gotejamento Operação de Sistemas de Irrigação por Superfície e Drenagem Operação e Manutenção de Tratores Agrícolas Operação e Manutenção de Microtratores Agrícolas Operação e Manutenção de Retroescavadeiras Operação e Manutenção de Derrigadeiras Operação e Manutenção de Roçadeiras Manuais Operação e Manutenção de Perfuradores de solo Operação e Manutenção de Moto poda Operação e Manutenção de motosserra Operação de Veículos aéreos não tripulados na agropecuária GPS e AutoCad Licenciamento Ambiental
Engenharia Agronômica Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Medicina Veterinária Zootecnia Administração Rural Economia Rural Tecnólogo em Irrigação e Drenagem Tecnólogo em Produção Sucoalcooleira Biologia	
<b>Nível Técnico</b>	
Técnico Agrícola Técnico em Agrimensura Técnico em Irrigação Técnico em Agropecuária Técnico em Informática Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Engenharia Agrícola Técnico em Agronegócio Técnico em Agroecologia	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: ATIVIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	Feirante Jardineiro Turismo Rural Classificação de Produtos de Origem Vegetal (Empacotadora)
Engenharia Agronômica Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Biologia Administração de Empresas Turismo	

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



**ÁREA DE ATUAÇÃO: ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CURSOS/TREINAMENTOS</b>
<b>Superior Completo</b>	
Engenharia Agrônômica Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Medicina Veterinária Zootecnia Administração Direito Comunicação Social Ciências Sociais Psicologia Economia Biologia Ciências Contábeis	Associativismo Cooperativismo Administração de Empreendimentos Comunitários
<b>PROGRAMAS ESPECIAIS</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	<b>TÍTULOS</b>
<b>Superior Completo</b>	
Engenharia Agrônômica Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Medicina Veterinária Zootecnia Administração Direito Comunicação Social Ciências Sociais Psicologia Economia Biologia Ciências Contábeis	Programa Empreendedor Rural Programa Negócio Certo Rural Mulheres em Campo (Instrutoras do sexo feminino) Sucessão Familiar CNA JOVEM – Etapa Municipal

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**  
**ANEXO III - DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA**  
**PESSOA JURÍDICA**

Formulário Disponível em [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

(Não incluir informações além das solicitadas)

<b>DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: ( ) SIM ( ) NÃO	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone:	Celular:	
Representante legal:		
RG:	CPF/MF:	
<b>RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA</b> (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme consta do Edital)		
Empresa onde realizou a atividade:		
Natureza da atividade desenvolvida:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Descrição resumida da atividade desenvolvida:		
Atestados: (Especificar os documentos)		
<b>RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS</b> (tantos quantos a pessoa jurídica desejar)		
Nome:		
CPF/MF:		
Formação:		
Nome:		
CPF/MF:		
Formação:		

**Observação:** Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro





RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

**ANEXO IV - DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO**

Formulário Disponível em [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

(Não incluir informações além das solicitadas)

<b>DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL INDICADO</b>	
Nome:	
Data de nascimento: ...../...../.....	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica (sócio ou empregado):	
RG	CPF/MF:
Estado Civil:	
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional:
E-mail:	
Endereço:	
Telefone:	Celular:
Cidade/UF:	CEP:
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>	
Grau de formação:	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano de conclusão o curso:	
<b>CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO</b>	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano da conclusão:	Carga horária:
<b>RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO</b> (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme item 6 do edital)	
Empresa onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	
Atestados: (especificar os documentos)	

**Observação:** Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição, podendo ser atualizado a qualquer tempo no período credenciado.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017-SENAR/AR-RJ

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº xxx/2017

PROCESSO nº xxxx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/AR-RJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ, órgão de execução descentralizada das ações de formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.321.101/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco, 135 grupo 901 a 907, Centro, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP: 20.040-006, doravante neste instrumento, simplesmente, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **RODOLFO TAVARES**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ e, do outro lado a, xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-00, com sede na Avenida xxxxxxxxxxxx, nº. xxxxxx, Bairro de xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu sócio xx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxxxx, SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, legislação pertinente, e cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços de Instrutoria e/ou Consultoria, em ações destinadas à formação profissional rural e a programas especiais do SENAR/AR-RJ, consoante o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2017-SENAR/AR-RJ, nas seguintes linhas de ação:**

I-...

II-...

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o SENAR/AR-RJ ficará obrigado a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



- b) Efetuar os pagamentos nos moldes previstos na cláusula terceira deste contrato;
- c) Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Avisar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer intempéries que ensejem o cancelamento do curso autorizado, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 01 (um) dia de serviço com base na remuneração do evento contratado;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR/AR-RJ;
- g) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

II- Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR/AR-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do SENAR/AR-RJ ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Senar;
- d) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e excelência, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- e) Manter entendimento com o SENAR/AR-RJ, no objetivo de evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- f) Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias do encerramento das Ações e/ou Atividades, documentação comprobatória da realização e conclusão das mesmas, de acordo com as orientações do DEPPS, em conformidade com o Manual do Instrutor, no que se refere às normas e metodologia adotadas pela Contratante;
- g) Manter comunicação frequente com o SENAR/AR-RJ, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- h) Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SENAR/AR-RJ;
- i) Manter o SENAR/AR-RJ informado sobre fatos relevantes ocorridos durante a realização deste Contrato;
- j) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de suspensão de pagamento e/ou rescisão contratual;
- k) Responder perante o SENAR/AR-RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na condução dos serviços ora pactuados;
- l) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em havendo qualquer ação, inclusive trabalhista, envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SENAR/AR-RJ de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SENAR-AR/RJ das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago por meio de depósito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal, a ser devidamente atestado pelo SENAR/AR-RJ, e do relatório de execução dos serviços, observados os requisitos estabelecidos no Edital de credenciamento nº 01/2017, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico, concedendo à CONTRATADA o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder à demanda, indicando o profissional credenciado apto e disponível para execução dos serviços nos termos e data estabelecidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/AR-RJ e no Edital de credenciamento nº 01/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SENAR/AR-RJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA, por meio da Consultoria/Instrutoria, entregará ao SENAR-AR/RJ todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato, salvo os anteriormente existentes, de propriedade pública ou particular, cedendo, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR-AR/RJ possa dele dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SENAR-AR/RJ terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SENAR/AR-RJ terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual,

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados preservem, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR/AR-RJ, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total;
- III- Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- IV- Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- V- Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SENAR-AR/RJ, caso esta tenha se dado sem justa causa, por iniciativa da CONTRATADA;
- VI- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SENAR/AR-RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do CONTRATANTE, pela aplicação das penalidades acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- As multas serão descontadas dos pagamentos futuros devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente ao SENAR-AR/RJ, através de depósito em conta bancária no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou inobservância de alguma disposição do instrumento

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro



convocatório, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam, entre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017, cujo teor a CONTRATADA declara conhecer integralmente e com os quais concorda plenamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão solucionados pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, xxx, de xxx de 2017.

*Assina pela contratante:*

RODOLFO TAVARES  
Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR/AR-RJ

*Assina pela contratada:*

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ nº.

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) / [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro